PROCESSO N° 001.0000126/2026
PROCEDIMENTO N° 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2026

CONTRATO N° 037/2026

O MUNICIPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, N° 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, **Jose de Anchieta de Santana Macêdo**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JLM CONSTRUTORA LTDA**, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Dr Luiz Paixao, N° 611, Bairro Milonga, CEP: 64.770-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.600.001/0001-45, neste ato representado por seu Socio Administrador o Sr. JOAO LUIS DA SILVA COSTA MACEDO, portador do CPF n° 072.845.443-25, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI , do Pregão Eletrônico nº 004/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0000126/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresas especializada para prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva nos Imóveis Público do Município, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.0000126/2026, Procedimento nº 004/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.0000126/2026, Procedimento nº 004/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta dos recursos municipais:

06.02 – FUNDEB	2050 - Manutenção da Educação Infantil – Outras Despesas | Ficha: 162 | 3.3.90.39 | 542 - Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAT. 2050 - Manutenção da Educação Infantil – Outras Despesas | Ficha: 257 | 3.3.90.39 | 543 - Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAR.	Serviço

	2048 - Manutenção do Ensino Fundamental – Outras Despesas | Ficha: 428 | 3.3.90.39 | 540 - Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos. 2048 - Manutenção do Ensino Fundamental – Outras Despesas | Ficha: 254 | 3.3.90.39 | 543 - Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAR. 2048 - Manutenção do Ensino Fundamental – Outras Despesas | Ficha: 151 | 3.3.90.39 | 542 - Transferências do Fundeb – Complementação da União – VAAT 2048 - Manutenção do Ensino Fundamental – Outras Despesas | Ficha: 150 | 3.3.90.39 | 541 - Transferências do Fundeb – Complementação da União - VAAF	

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de R$ 238.933,20 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme planilha abaixo e que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	**SERVIÇOS INICIAIS**				
2	MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE PATRIMÔNIO				
2.1	Pedreiro com encargos complementares	h	200,00	33,33	6.666,00
2.2	Ajudante de pedreiro com encargos complementares	h	160,00	27,28	4.364,80
2.3	Eletricista com encargos complementares	h	160,00	33,75	5.400,00
2.4	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	h	200,00	32,45	6.490,00
2.5	Carpinteiro de formas com encargos complementares	h	80,00	32,82	2.625,60
2.6	Pintor com encargos complementares	h	180,00	35,37	6.366,60
2.8	Telhadista com encargos complementares	h	280,00	32,50	9.100,00
2.9	Ajudante de pintor com encargos complementares	h	240,00	29,48	7.075,20
2.10	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	h	280,00	26,55	7.434,00
2.11	Auxiliar de eletricista com encargos complementares	h	200,00	27,75	5.550,00
2.12	Ajudante de carpinteiro com encargos complementares	h	160,00	27,01	4.321,60
2.13	Carpinteiro de formas com encargos complementares	h	400,00	32,82	13.128,00
2.14	Serralheiro com encargos complementares	h	200,00	33,09	6.618,00
2.15	Auxiliar de serralheiro com encargos complementares	h	240,00	27,22	6.532,80
2.16	Ajudante de armador com encargos complementares	h	160,00	27,22	4.355,20
2.17	Armador com encargos complementares	h	320,00	33,09	10.588,80
2.18	Engenheiro civil de obra pleno com encargos complementares	h	280,00	160,58	44.962,40
2.19	Mestre de obras com encargos complementares	h	360,00	68,91	24.807,60
2.20	Servente com encargos complementares	h	480,00	26,42	12.681,60
2.21	Auxiliar de azulejista com encargos complementares	h	160,00	25,87	4.139,20
2.22	Azulejista ou ladrilheiro com encargos complementares	h	200,00	33,17	6.634,00
2.23	Tratorista com encargos complementares	h	200,00	33,05	6.610,00
2.24	Operador de motoniveladora com encargos complementares	h	240,00	56,11	13.466,40
2.25	Gesseiro com encargos complementares	h	240,00	32,21	7.730,40
2.26	Jardineiro com encargos complementares	h	200,00	27,55	5.510,00
2.27	Auxiliar de serviços gerais com encargos complementares	h	220,00	26,25	5.775,00

Parágrafo Único: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 30 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE DE ANCHIETA DE SANTANA MACEDO
Data: 30/03/2026 14:03:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jose de Anchieta de Santana Macêdo
Secretário Municipal de Educação

JLM CONSTRUTORA LTDA:50600001000145
Assinado de forma digital por JLM CONSTRUTORA LTDA:50600001000145
Dados: 2026.03.30 22:08:21 -03'00'

JLM CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 50.600.001/0001-45

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____